



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO \_\_\_\_\_ / 2008.

**DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS EMPREGADOS E SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, Sr. **PAULO BERNARDO SILVA**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, “g”, da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2.003, doravante denominado **MP**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por sua Presidenta **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, brasileira, separada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1817752 SSP/PE e CPF nº 318.455.334-53, doravante denominada **CAIXA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor de empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal,.

**Parágrafo primeiro:** As condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente **Acordo**.



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo segundo:** A par das condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

**Parágrafo terceiro:** As condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os empregados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas e a **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### I – do MP:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- e) disponibilizar, na internet, a relação dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

### II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

**Parágrafo Único.** Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**  
Presidenta da CAIXA

---

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha:  
Nome:  
CPF: